



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3285

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Municipal Nº 130, de 05 de junho de 2020** - Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado a visitação pública em Parques, Balneários públicos e privados em decorrência da prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Lençóis, Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº.130, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado a visitação pública em Parques, Balneários públicos e privados em decorrência da prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Lençóis, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



CONSIDERANDO a Portaria nº. 227/2020 de 22 de março de 2020 emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a visitação pública em Parques, Balneários, (públicos e privados), no âmbito do município de Lençóis - Bahia por tempo indeterminado enquanto perdurar a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Paragrafo Único - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 98/2020 de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 05 de junho de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal